

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

GEDI - P. I. B.
DATA 26.11.92
COD. 0BD 0335

Fonte: D04 Class.: Seção I

Data: 26/11/91 Pg.: 26755

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 664

Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar em parte o Projeto de lei nº 4.790, de 1990 (nº 25, de 1991, no Senado Federal), que "Cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado é o inciso VI do art. 4º, do seguinte teor:

"Art. 4º - A entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas de livre comércio de Pacaraima (ALCP) e Bonfim (ALCB) far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando forem destinadas a:

.....
VI - industrialização de produtos em seus territórios;"

Razões do Veto

A isenção de impostos para a industrialização de produtos na Região de Pacaraima e Bonfim, sem qualquer exigência de agregação de mão-de-obra ou insumos regionais e para a comercialização em outros pontos do território nacional, constitui-se num grande obstáculo à consecução dos objetivos da Política Industrial e de Comércio Exterior, pois criaria um tipo de concorrência prejudicial às demais empresas instaladas fora daquelas regiões.

Por isso esse inciso VI é contrário ao interesse público.

Esta, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar parcialmente o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 25 de novembro de 1991.

FERNANDO COLLOR